



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2025



198695582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001593/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

29/08/2025 12:39:06

INTERESSADO

VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 089/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CARTEIRA DE INDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 089 /2025

Protocolo Nº 1593/2025
Em: 29/08/2025
Camila Aparecida Rodrigues Pereira Figueiredo
Responsável

CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR), Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente **PROJETO DE LEI** para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTÉA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), destinada à identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art. 2º – A CIPTÉA tem por objetivo:

I – Garantir os direitos da pessoa com TEA, assegurando-lhe atenção integral, pronto atendimento e prioridade nos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social;

II – Facilitar sua identificação e o exercício de seus direitos, reduzindo entraves burocráticos e constrangimentos.

Art. 3º – A emissão da CIPTÉA dependerá de requerimento, instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de identificação com foto do beneficiário e de seu responsável legal, se for o caso;

II – Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do identificado;

III – Comprovante de residência no Município de Conceição da Barra-ES;

IV – Laudo de médico especialista com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) correspondente ao TEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- V – Uma fotografia 3x4 recente do identificado.
- VI – Tipagem sanguínea.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos será feita por meio físico ou conforme venha a ser regulamentado.

Art. 4º – A CIPTEA terá validade de cinco anos, podendo ser revalidada mediante apresentação de documentação atualizada.

Art. 5º – A emissão da CIPTEA será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e não terá custos ao beneficiário.

Art. 6º – O modelo da CIPTEA deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I – Nome completo, filiação, data de nascimento e número do CPF da pessoa com TEA;
- II - Fotografia 3x4 do identificado;
- III – Endereço residencial;
- IV – Nome e CPF do responsável legal, quando houver;
- V – Tipo sanguíneo e outras informações relevantes à saúde, quando autorizadas pelo requerente;
- VI – Indicação da prioridade de atendimento prevista em lei.

Art. 7º – A presente Lei tem caráter autorizativo e declaratório, não implicando a criação de atribuições administrativas ou despesas para o Poder Executivo Municipal.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.


CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) no âmbito do Município de Conceição da Barra-ES.

Submeto à apreciação deste Egrégio Plenário o presente Projeto de Lei, que institui, no âmbito do Município de Conceição da Barra- ES, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA), em conformidade com a Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020, a fim de promover maior acessibilidade, dignidade e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Artista (TEA).

O autismo é uma condição de neurodesenvolvimento que requer atenção específica, e, por vezes, urgente, nos serviços públicos e privados. A criação da CIPTÉA objetiva facilitar a identificação imediata da pessoa com TEA, garantindo-lhe o pleno exercício dos seus direitos, especialmente quanto à prioridade de atendimento, ao acesso aos serviços de saúde, educação e assistência social, e à promoção da inclusão social.

A iniciativa legislativa ora apresentada não cria despesas públicas, tampouco impõe atribuições diretas à Administração Municipal ou às secretarias, limitando-se a autorizar e reconhecer o direito dos munícipes com TEA ao uso da CIPTÉA, respeitando, assim, os limites da competência do Poder Legislativo municipal.

Importante destacar que a Lei Federal nº 13.977/2020 atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a responsabilidade de garantir, na forma da lei, a emissão da CIPTÉA.

Portanto, ao regulamentar localmente o uso deste instrumento, esta Casa Legislativa reforça o compromisso de Conceição da Barra com a cidadania, a inclusão e o respeito às diferenças, promovendo a justiça social.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição, em favor de uma cidade mais humana, acessível e comprometida com os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.


CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 089/2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Originado, V. Camila Figueiredo Contendo 03 (três) laudas.

PROTOCOLADO SOB O Nº 1593/2025

Conceição da Barra-ES, 29 de agosto de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 29 de agosto de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA

Protocolista